

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223 Rio Paranaíba - MG

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.113 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

Contém o Plano de Amortização dos débitos previdenciários da Fundação José Resende Vargas de Rádio com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba - IPSEM, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Rio Paramarda; Estand de Mínas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Senhor Diretor Administrativo da Fundação José Resende Vargas de Rádio, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o IPSEM combase e obsediência a tecnica atuarial
- Art. 2º O montante máximo a ser reconhecido e amortizado é de R\$71.194,05 (setenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos) apurados no período de setembro/1998 a julho/2005 corrigidos monetariamente até agosto/2005, conforme planilhas de créditos IPSEM que fica considerada Anexo Único desta Lei.
- § 1º Para reconhecimento e amortização dos débitos previdenciários mencionados no caput, a Fundação do Município, representado pelo Senhor Diretor Administrativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba –IPSEM, representado pela Superintendente do IPSEM, farão a celebração do Termo de Confissão de Dívida e Confrato de Paraelamento, no proceso de Confissão de Servidores a sanção desta Lei.
- § 2º Após a publicação do Termo de Confissão de Dívida e Contrato de Parcelamento, fica a referida Fundação na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o IPSEM no Ativo, os valores descritos no Art. 2º desta Lei.
- Art. 3° Para liquidação total do débito para com o IPSEM, a Fundação José Resende Vargas de Rádio, efetuará o pagamento no máximo em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$169,51 (cento e sessenta e nove reais cinqüenta e um centavos), sob a forma de débito na conta movimenta da Fundação, e crédito na conta do IPSEM, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção desta Lei.

Parágrafo Único – As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

Art. 4° - Fica a presente Lei como autorização para a referida agência bancária, mensalmente, debitar na conta movimento da Fundação José Resende Vargas de Rádio, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor correspondente à parcela e creditá-lo diretamente na conta bancária do IPSEM.

wel.

VX

Prefeitura Muzialina I de Die Denom



Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cep 38.810-000

Rio Paranaiba - MG

§ 1º O IPSEM deverá oficiar mensalmente com antecedência à agência bancária informando o valor descontado, não sendo nunea diferente do valor da narrada maniemada na Art. 3º docto Loi com o respectiva do valor da narrada maniemada na Art. 3º docto Loi com o

- § 2º Ocorrendo qualquer impedimento ao desconto na conta bancária da Fundação e o respectivo crédito a favor do IPSEM, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base no INPC, sem prejuízo de responsabilização do Diretor Administrativo, se for este que der causa ao não desconto e atraso por qualquer forma, inclusive a responsabilidade penal por retenção.
 - Art. 5° O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.
- Art. 6° O Diretor Administrativo, será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG, 27 de outubro de 2005.

FAIME SILV

VALTUIR ÁNTÔNIO RIBEIRO Secretário de Administração e Finanças